



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N° 399

(Proponente: Vereador Serginho Ribeiro/PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em: 30/11/21

Outra
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que rege o art. 149 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Leonardo Paranhos, sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 6.329, de 17 de março de 2014 e Decreto Municipal nº 11.926, de 5 de agosto de 2014.

1. Quais foram as campanhas que o Município de Cascavel realizou no ano de 2021 para o incentivo a castração de animais e a guarda responsável, conforme preconiza o art. 3º da Lei Municipal nº 6.329, de 2014?

2. O Município de Cascavel implantou o Cadastro Municipal de Criação de Animais – CMCA, conforme preconiza o art. 5º da Lei Municipal nº 6.329, de 2014? Se sim, informar data da implantação do cadastro, quantos estabelecimentos cadastrados e acompanhados pela fiscalização.

3. O Município realiza a fiscalização dos canis e gatis da Cidade para monitorar se seguem os ditames da Lei Municipal nº 6.329, de 2014, bem como se estão cadastrados no CMCA? Se sim, informar quais as ações de fiscalização que o Município realizou no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 até 29 de novembro de 2021.

4. O Município realiza a fiscalização dos *pet shops*, casas de banho e tosa, casas de venda de ração e produtos veterinários que eventualmente comercializam animais, conforme determina o art. 10 da Lei Municipal nº 6.329, de 2014? Se sim, informar quais ações de fiscalização o Município realizou no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 até 29 de novembro de 2021.

5. O Município realiza fiscalização em relação ao que determina o art. 6º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.926, de agosto de 2014? Se sim, informar as ações de fiscalização realizadas desde a data de publicação do decreto até 29 de novembro de 2021.

6. O Município realiza a fiscalização das condições e garantias de bem-estar animal, conforme preconiza o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.926, de agosto de 2014? Se sim, informar as ações de fiscalização realizadas desde a data de publicação do decreto até 29 de novembro de 2021.

7. Quanto a venda de animais, o Município realiza a fiscalização da idade mínima para a comercialização, bem como a necessidade de castração dos animais, conforme preconiza os art. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 11.926, de agosto de 2014? Se sim, informar quais foram as ações de fiscalização realizadas desde a data de publicação do decreto até o dia 29 de novembro de 2021.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

8. O Município realiza a fiscalização da exigência dos canis e gatis comerciais armazenarem os dados dos animais vendidos, conforme preconiza o art. 12 do Decreto Municipal nº 11.926, de agosto de 2014? Se sim, informar quais as ações de fiscalização realizadas desde a publicação do decreto até o dia 29 de novembro de 2021.

9. Os animais comercializados em revistas, jornais e meios eletrônicos em seu anúncio deve conter o número do registro no CMCA e demais dados, conforme preconiza o art. 17 do Decreto Municipal nº 11.926, de agosto de 2014. O município realiza a fiscalização desses anúncios? Se sim, informar quais as ações de fiscalização desde a data de publicação do decreto até o dia 29 de novembro de 2021.

10. O Município realiza a chipagem e registros de animais no momento da sua castração, conforme preconiza o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.329, de 2014? Se sim, informar o número de animais registrados por meio de chips ou outros mecanismos, e quais seriam.

11. O Município realiza os procedimentos preconizados no art. 18 do Decreto Municipal nº 11.926, de agosto de 2014? Se sim, informar o número de animais submetidos sob o procedimento de verificação imposto.

12. O Município realiza a fiscalização em relação a vedação determinada pelo art. 344, do Código Sanitário do Estado do Paraná? Se sim, encaminhar relação de fiscalizações realizadas no período compreendido entre 2014 até 2021.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 30 de novembro de 2021.



Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Justificação

Foi aprovado no ano de 2014 a Lei Municipal nº 6.329, que cria as políticas públicas, controle populacional e bem-estar de animal. A lei foi posteriormente regulamentada em agosto do mesmo ano, via Decreto nº 11.926, que estabeleceu critérios e explorou de forma mais detalhada as regulamentações e imposições do marco legal.

Tanto a lei quanto o decreto abordam minuciosamente sobre o bem-estar animal, guarda responsável, controle populacional de animais e a fiscalização dos canis, gatis e criadores de animais com vistas a exploração comercial. Nesta toada tanto a lei quanto o decreto dispõe sobre o Cadastro Municipal dos Criadores de Animais – CMCA, *in verbis*.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Quando da concessão de alvará de funcionamento pelos órgãos competentes do Município de Cascavel, o empreendimento será automaticamente incluído no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA, vinculado ao órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente - SEMAB. (Redação dada pela Lei nº 6753/2017)

§ 1º O Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA previsto no "caput" deste artigo deve ser criado no prazo de 180 dias a partir da publicação da presente lei, destinando-se à regulamentação dos criadores e comerciantes de animais no tocante ao atendimento aos princípios de bem-estar animal e resguardo da segurança pública.

Art. 6º Os canis e gatis que, na data da publicação da presente lei, já possuam o alvará de funcionamento expedidos pela Prefeitura do Município de Cascavel, serão incluídos no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA, vinculado ao órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente - SEMAB. (Redação dada pela Lei nº 6753/2017)

O objetivo de tais determinações é criar um controle e conseguir rastrear a população de animais domésticos em nossa Cidade, com o objetivo de o Poder Público possuir um panorama sobre a população de animais na área urbana e estabelecer quais são as melhores ferramentas e ações para impedir superpopulação, maus-tratos, abandono e em casos extremos, a epidemia de zoonoses.

Isso significa que todo aquele que vende animais em seus estabelecimentos, ou o fornece para que terceiros vendam, devem estar inscritos no Cadastro Municipal de Comércio de Animais, bem como os criadores de animais, que tem objetivos comerciais, devem possuir cadastro.

O decreto municipal que regulamentou a lei estabelece de forma mais pormenorizada as regras e normas para o bem-estar animal, conforme o art. 7º:

Art. 7º O bem-estar animal é garantia de atendimento às necessidades físicas e mentais dos animais, devendo esses estarem livres de fome, sede, e nutrição deficiente, devendo os canis e gatis comerciais e não comerciais atenderem às seguintes exigências:

I - Área mínima de:

a) 1m² (um metro quadrado) por animal com peso até 10kg (dez quilogramas);





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- b) 2,5m² (dois vírgulas cinco metros quadrados) por animal com peso superior a 10kg (dez quilogramas) e inferior a 20kg (vinte quilogramas);
- c) 5m² (cinco metros quadrados), por animal com peso superior a 20kg (vinte quilogramas).

II - Espaço coberto e ventilado adequado para abrigar os animais do frio, chuva e sol, devendo ser telado para gatos e cercado para cães, de forma que o animal não possa ter acesso a áreas vizinhas;

III - Alimentação e água em quantidade adequada de acordo com o indicado para cada espécie;

IV - Boas condições de higiene, mantidas por meio de rotina de limpeza diária;

V - Todo canil, gatil ou associação de canis e/ou gatis (comerciais) deverá possuir um médico veterinário como responsável técnico (RT), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

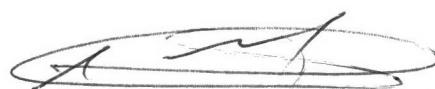
VI - Todos os canis e gatis deverão manter uma listagem atualizada do plantel, contendo nome do animal, espécie, raça, sexo, cor e número do microchip.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no inciso VI deste artigo a lista poderá ser substituída por documento de pedigree impresso, de cada animal, juntamente com sua carteira de vacinação atualizada.

As regras possuem unicamente o objetivo de garantir bem-estar aos animais por meio de parâmetros claros e aceitos pela literatura da área.

O Decreto prossegue com a obrigatoriedade de os vendedores de animais domésticos entregarem os animais castrados, no ato da venda, como determina o art. 9º, e somente poderão ser comercializados após quarenta e cinco dias de vida, no caso de cães, e sessenta dias no caso de gatos, conforme art. 10, comprovante de vacinação e outros documentos, conforme o art. 11, e a necessidade de a manutenção de banco de dados dos seus animais por parte dos canis e gatis comerciais, como determina o art. 12.

O texto segue com a exigência de todo anúncio de venda de cães e gatos conter dados sobre os proprietários dos animais ou do gatil e canil, conforme o art. 17:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 17 Nos anúncios de venda ou doação de cães e gatos em jornais e revistas de circulação local ou estadual sediados no Município de Cascavel - PR deverão constar o nome do canil ou gatil, o respectivo número de registro no CMCA, nome do proprietário, número telefone do estabelecimento, nome do RT e número do CMRV do RT.

§ 1º Os anúncios online ou sites de canis e gatis localizados no Município de Cascavel - PR devem seguir as mesmas regras observadas no caput deste artigo;

§ 2º Dos anúncios de animais colocados à venda por canis e gatis localizados em outros municípios que não exijam registro em Cadastro da Vigilância Sanitária, devem constar o nome do canil ou gatil, CNPJ e telefone do estabelecimento.

De parte do Poder Público ainda é necessário que realize procedimentos específicos quando encontrar animais abandonados ou perdidos, como determina o art. 18 do decreto, com responsabilidades para os canis e gatis quando o animal fazer parte de seu plantel:

Art. 18 Todo animal de raça ou não que for encontrado sob suspeita de estar perdido ou abandonado no Município de Cascavel - PR deverá ser submetido ao leitor de microchip universal. Em se constatando que este é microchipado deve-se avisar imediatamente ao órgão responsável pelo Cadastro Municipal de Comércio de Animais (CMCA), que obrigatoriamente informará o canil ou gatil proprietário, mediante protocolo próprio.

§ 1º O animal perdido ou abandonado, microchipado, cuja informação ao órgão responsável pelo CMCA foi feita, poderá ficar sob guarda provisória de quem o encontrou ou de uma terceira pessoa que o aceite acolher, devendo também seu destino ser comunicado ao órgão responsável pelo CMCA;

§ 2º Se o animal encontrado fizer parte do plantel de canil ou gatil cadastrado no CMCA, este deverá ser imediatamente avisado pelo órgão responsável, sendo que seu proprietário terá o prazo de 05 dias, para resgatar o animal, caso isso não ocorra, o CMCA emitirá nota no diário oficial do Município de Cascavel - PR, para que o animal torne-se propriedade do seu acolhedor, que a partir desse prazo terá direito legal sobre o animal, podendo castrá-lo,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

permanecer com ele ou doá-lo, devendo qualquer decisão a ser tomada ser imediatamente comunicada por escrito ao CMCA, para que este assim altere a propriedade do animal;

§ 3º O canil ou gatil que não resgatar o animal no prazo determinado caracterizará abandono do animal e incorrerá em multa de 15 UFM por animal, sendo aplicada a penalidade em dobro em caso de reincidência.

Tais dispositivos são muito claros quanto as regras que canis, gatis e comerciantes devem seguir para a venda e comercialização de animais, bem como impõe regras que o Poder Público deve seguir. Para que as regras impostas aos criadores e comerciantes serem atendidas é necessário que as exigências ao Poder Público também sejam cumpridas, senão é impossível rastrear com efetividade a população de animais em nosso Município e assim traçar um panorama sobre a situação dos animais em Cascavel.

Sem dados e critérios claros não há possibilidade de estabelecer políticas públicas eficientes e que resolvam os problemas centrais enfrentados na busca da proteção e bem-estar animal. Somente é possível criar planos de ações e métodos de enfrentamentos a esses problemas se o Município souber com clareza quem vende os animais, aqueles que os protegem, se ambos os fazem no rigor da lei, qual a população de animais de nosso Município, bem como possuir meios de identificar a quem pertence cada animal encontrado na área urbana.

Somente de posse desses dados é possível estabelecer condutas eficazes e producentes, portanto, é encaminhado este pedido de informação com o objetivo de ter clareza quais são os dispositivos da lei e do decreto que foram implantados desde sua criação, bem como alertar ao Poder Executivo Municipal da necessidade imediata de implantação daquilo que ainda somente está na letra da lei, mas não ganhou vida.